

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DE MÃES ATÍPICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/03/2025 12:33:05	Data da assinatura:	24/03/2025 12:39:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
24/03/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DE MÃES ATÍPICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Art. 2º A referida Política contará com as seguintes diretrizes:

- I - Igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e empreendedorismo;
- II - Promoção da dignidade humana e do bem-estar social;
- III - Apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

Art. 3º São objetivos da Política ora instituída por Esta Lei:

- I - Oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;
- II - disponibilizar linhas de crédito especiais com taxas reduzidas e prazos diferenciados;
- III - promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras;

IV - facilitar o acesso a benefícios fiscais e a isenções tributárias para negócios liderados por mães atípicas;

V - estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e networking.

Art. 4º O Poder Executivo será responsável pela implementação e coordenação da Política, podendo celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º Para acessar os benefícios previstos nesta lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I - A condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II - A formalização de seus negócios, por meio de cadastro como microempresendedora individual - MEI -, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita à suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A priori, o presente projeto de lei visa atender uma parcela significativa da população cearense, a qual enfrenta desafios específicos: as mães atípicas do nosso Estado do Ceará.

As mães atípicas, além de oferecer aos seus filhos cuidados intensivos e contínuos, precisam buscar renda para sustentar suas famílias, enfrentando dificuldades e barreiras estruturais no mercado de trabalho formal.

Logo, a presente propositura visa estimular o empreendedorismo, sendo uma alternativa plausível para promover autonomia econômica e inclusão social, permitindo que essas mães tenham uma fonte de renda flexível e adaptada às suas necessidades.

Nesta perspectiva, o incentivo ao empreendedorismo entre mães atípicas, por parte do Poder Público Estadual, contribuirá para a formalização de negócios, geração de empregos e fortalecimento da economia estadual.

Além disso, políticas de capacitação, acesso a crédito facilitado e redes de apoio são fundamentais para reduzir desigualdades e construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por fim, este projeto reconhece a luta dessas mães no cuidado para com seus filhos, sendo a matéria justa e oportuna, garantindo que possam conciliar suas responsabilidades familiares com oportunidades de crescimento profissional e financeiro, sem comprometer sua dignidade e qualidade de vida.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)